

000029

CONTRATO N°008/2020

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, como **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GURGEL & VIEIRA LTDA - ME**, como **CONTRATADO**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - DETETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA REDE DE ESGOTOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS** .

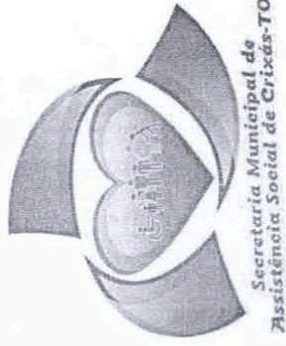
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.288.353/0001-80, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/N°, centro de Crixás- TO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal **LUZA SANTOS DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, portadora, do CPF sob n° 000.614.571-08, e do RG: n° 069.043, **SSP/TO**, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Crixás- TO, doravante denominada como **SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS-TO**, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **GURGEL & VIEIRA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 27.244.568/0001-04, estabelecida comercialmente na Rua W4 N° 3755 SETOR AREROPORTO MUNICIPIO DE GUARAI DO TOCANTINS - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **LEONARDO AMARO VIEIRA, brasileiro, Solteiro, CPF n° 014.174.421-90 E RG: 787.245**, residente e domiciliado na Rua **W4 N° 3755 SETOR AREROPORTO MUNICIPIO DE GUARAI DO TOCANTINS - TO**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei n° 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - DETETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA REDE DE ESGOTOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS.**



000030

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.
- 3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura / FMAS, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

- 5.1.** A prestação de serviço será pelo prazo de **30 (trinta) dias, da data de sua assinatura até 20 de Abril de 2020**, Ou até o terminio do serviço contratado.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

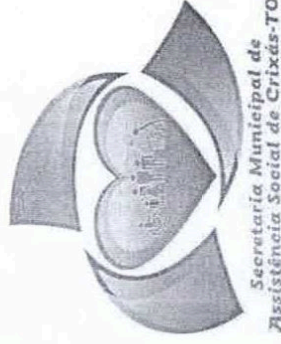
- 6.1.** Pelos serviços contratados de detetizações e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.600,00 (mil e seicentos reais), valor este a paga uma unica vez pela excursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiência do serviços conforme a proposta da mesma.**
- 6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período do contrato.
- 6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- 6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	FONTE	Valor bruto
Manutenção do Centro de Referência de	08.243.0005.2051	3.3.90.39	0010.00.000 Recursos	R\$ 1.600,00

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 13.288.353/0001-80 FONE:(63) 3352-1140 CEP: 77463-000



000031

Especializado de Assistência Especial - CREAS		Próprios	
---	--	----------	--

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXAS - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

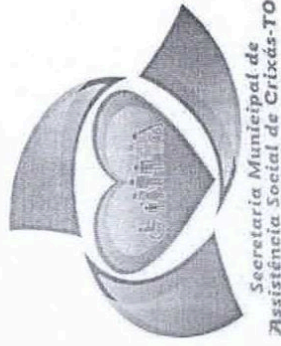
8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:



000032

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, a **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissão pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

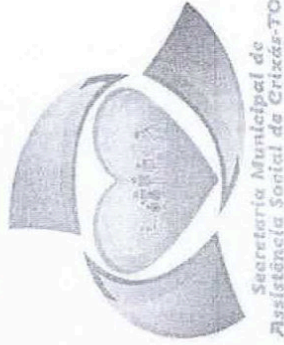
12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.

12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (tres) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás - TO, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 13.288.353/0001-80 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



000033

Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás - TO, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

GESTORA MUNICIPAL
LUZA SANTOS DE ARAÚJO MACHADO
CNPJ: 13.288.353/0001-80
CONTRATANTE

27.244.568/0001-04
GURGEL & VIEIRA LTDA



GURGEL & VIEIRA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 27.244.568/0001-04
LEONARDO AMARO VIEIRA
CONTRATADA

Rua W4, 3755 Setor Aeroporto
CEP 77-700-000 Guaraí TO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: